



LEI Nº 8.935, DE 09 DE ABRIL DE 2018
Prevê corpos artísticos estáveis do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de abril de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São considerados corpos artísticos estáveis do Município, vinculados à Unidade de Gestão de Cultura e representados pelo Teatro Polytheama:

- I – a Companhia de Dança;
- II – a Companhia de Teatro; e
- III – a Orquestra Municipal.

Art. 2º. Os corpos artísticos estáveis:

I – atuarão em conformidade com os padrões já consagrados em suas modalidades, podendo expandi-las, sem descaracterizá-los, predominando o formato a que se destinam;

II – manter-se-ão fiéis ao cumprimento dos objetivos originais;

III – serão formados por profissionais de notória especialização e com comprovada experiência em sua área de atuação;

IV – obedecerão a uma programação anual, elaborada conjuntamente com a Unidade de Gestão de Cultura, voltada a atender ao calendário cultural do Município;

V – poderão, com anuência da Unidade de Gestão de Cultura, firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a realização de apresentações diversas, tais como: concertos, espetáculos teatrais, exposições públicas, dentre outras.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Lei nº 8.935/2018 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de dois mil e dezoito
(09/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove
de abril de dois mil e dezoito (09/04/2018).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo